

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

12 À 16 DE JUNHO 2023

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 286/23**
APROVADO EM 12/06/2023
Proc.: On-Line n° 6114/19
Prot.: 16.116.310-4
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Colibri
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.
02. **PARECER CEE/CEIF N° 287/23**
APROVADO EM 12/06/2023
Proc.: On-Line n° 2786/19
Prot.: 16.110.370-5
Int.: Colégio o Caminho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cambará
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. **PARECER CEE/CEIF N° 288/23**
APROVADO EM 12/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 14.983.847-3
Int.: Escola Estadual Indígena Mbya Arandu – Ensino Fundamental
Mun.: Piraquara
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências, à quadra esportiva e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
04. **PARECER CEE/CEIF N° 289/23**
APROVADO EM 12/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 17.013.988-7
Int.: Escola Tia Jô – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Barracão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 290/23**
APROVADO EM 12/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 18.233.853-2
Int.: Escola Dunamys – Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às certidões previstas no Art. 19, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
06. **PARECER CEE/CEIF N° 291/23**
APROVADO EM 12/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 18.641.467-7
Int.: Escola Estadual Osvaldo Aranha – Ensino Fundamental
Mun.: Lobato
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. **PARECER CEE/CEIF N° 292/23**
APROVADO EM 12/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 18.930.729-2
Int.: Colégio Lobo Irati – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Irati
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à ampliação do número de computadores para o laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
08. **PARECER CEE/CEIF N° 293/23**
APROVADO EM 12/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.121.778-0
Int.: Escola Centro Educacional Evangélico – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. **PARECER CEE/CEIF N° 294/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.150.726-6
Int.: Escola Waldorf Turmalina – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à biblioteca, ao laboratório de Informática, à formação dos docentes e à atualização da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
10. **PARECER CEE/CEIF N° 295/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.338.608-3
Int.: Escola Estadual Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santa Fé
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. **PARECER CEE/CEIF N° 296/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.418.155-8
Int.: Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
12. **PARECER CEE/CEIF N° 297/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.471.099-2
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Coronel Amazonas – Ensino Fundamental – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Porto Amazonas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; assegurar o pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

13. **PARECER CEE/CEIF N° 298/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.526 593-3
Int.: Colégio Estadual do Campo do Núcleo de Santa Lúcia – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Coronel Vivida
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
14. **PARECER CEE/CEIF N° 299/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 20.168.324-6
Int.: Escola Estadual do Campo Dez de Maio – Ensino Fundamental
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. **PARECER CEE/CEIF N° 300/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: On-Line n.º 7113/19
Prot.: 16.115.316-8
Int.: Escola Estadual do Campo Gentil Lucas – Ensino Fundamental
Mun.: Siqueira Campos
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.
16. **PARECER CEE/CEIF N° 301/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.549.376-6
Int.: Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. **PARECER CEE/CEIF N° 302/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 20.218.669-6
Int.: Colégio Comunitário de Toledo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
18. **PARECER CEE/CEIF N° 303/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: On-Line n° 1966/18
Prot.: 15.522.738-9
Int.: Escola Estadual Indígena Cacique Tujá Nhanderú – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santa Amélia
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às instalações sanitárias destinadas à Educação Infantil, às normas de acessibilidade e à infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

19. **PARECER CEE/CEIF N° 304/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 16.266.676-2
Int.: Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Araucária
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
20. **PARECER CEE/CEIF N° 305/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 17.902.283-4
Int.: Escola Estadual do Campo Professor José Luiz Pedroso – Ensino Fundamental
Mun.: Salto do Lontra
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

21. **PARECER CEE/CEIF N° 306/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 18.888.792-9
Int.: Escola Municipal Rural Pedro Félix – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ortigueira
Ass.: Pedido de cessação temporária das atividades escolares.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito das cessações das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.
22. **PARECER CEE/CEIF N° 307/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 18.976.077.9
Int.: Escola Estadual Irmão Isidoro Dumont – Ensino Fundamental
Mun.: Itapejara do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. **PARECER CEE/CEIF N° 308/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.381.025-0
Int.: Colégio Estadual do Campo de Pinheiral de Baixo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Palmeira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
24. **PARECER CEE/CEIF N° 309/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.433.942-9
Int.: Escola Conexão Integral de Toledo – Ensino Fundamental
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
25. **PARECER CEE/CEIF N° 310/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.949.147-4
Int.: Colégio Nova Expressão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pinhão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. **PARECER CEE/CEIF Nº 311/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.142.603-7
Int.: Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
27. **PARECER CEE/CEIF Nº 312/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 20.007.620-6
Int.: Escola Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
28. **PARECER CEE/CEIF Nº 313/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 20.056.313-1
Int.: Colégio Estadual do Campo Rodolfo Inácio Pereira – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pinhalão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. **PARECER CEE/CEIF N° 314/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.149.389-3
Int.: Escola Professor Cláudio Francisco Bini – Ensino Fundamental
Mun.: Rio Branco do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
30. **PARECER CEE/CEIF N° 315/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.152.445-4
Int.: Colégio Estadual do Campo Bom Jesus do Monte – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Palmeira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. **PARECER CEE/CEIF N° 316/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.671.487-1
Int.: Colégio Estadual Irenio Moreira Nascimento – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Tibagi
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
32. **PARECER CEE/CEIF N° 317/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.526.013-3
Int.: Escola Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
33. **PARECER CEE/CEIF N° 318/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: Proc.: E-Protocolo n.º 19.729.534-1
Int.: Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Nova Esperança
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. **PARECER CEE/CEIF N° 319/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: On-Line n° 6540/19
Prot.: 16.114.378-2
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Dona Zeneide
Mun.: Contenda
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
35. **PARECER CEE/CEIF N° 320/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 16.975.628-7, 17.176.443-2
Int.: Escola Estadual do Campo Machado de Assis – Ensino Fundamental
Mun.: Formosa do Oeste
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, exclusivamente, para fins de cessação e cessação voluntária e definitiva das atividades escolares.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. **PARECER CEE/CEIF N° 321/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.116.378-8
Int.: Colégio Estadual Professora Helena Wysocki– Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Araucária
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF N° 322/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.612.836-0
Int.: Colégio Estadual Professor Teobaldo Leonardo Kletemberg – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
38. **PARECER CEE/CEIF N° 323/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.992.518-0
Int.: Colégio Cidadão do Amanhã – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Piraquara
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. **PARECER CEE/CEIF N° 324/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 20.058.800-2
Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Pedro do Paraná
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
40. **PARECER CEE/CEIF N° 325/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.146.226-2
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - Professora Geni Sampaio Lemos – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Jacarezinho
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
41. **PARECER CEE/CEIF N° 326/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.711.820-2
Int.: Colégio Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Santa Inês
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. **PARECER CEE/CEIF N° 327/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.774.907-5
Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Arapoti
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
43. **PARECER CEE/CEIF N° 328/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.790.000-8
Int.: Colégio Estadual do Campo João Francisco da Silva - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Tibagi
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
44. **PARECER CEE/CEIF N° 329/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 19.802.522-4
Int.: Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Terra Roxa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

45. **PARECER CEE/CEIF N° 330/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 20.089.833-8
Int.: Colégio Estadual São Tomaz de Aquino – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Wenceslau Braz
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
46. **PARECER CEE/CEIF N° 331/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 20.080.396-5
Int.: Escola Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental
Mun.: Assis Chateaubriand
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. **PARECER CEE/CEIF N° 332/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 16.116.068-7
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Kelly Campos
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção a manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
48. **PARECER CEE/CEIF N° 333/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 16.170.686-8
Int.: Escola Judah - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santo Antônio da Platina
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. **PARECER CEE/CEIF N° 334/23**
APROVADO EM 13/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 16.221.242-7
Int.: Escola Municipal 24 de Junho – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Realeza
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Termo de Cessão de Uso atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
50. **PARECER CEE/CEIF N° 335/23**
APROVADO EM 15/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 16.223.959-7
Int.: Escola Municipal Juscelino Kubitschek – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Realeza
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

51. **PARECER CEE/CEIF N° 336/23**
APROVADO EM 15/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 16.500.819-7
Int.: Colégio Dom Bosco - Unidade São José dos Pinhais – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
52. **PARECER CEE/CEIF N° 337/23**
APROVADO EM 15/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 16.693.928-3
Int.: Escola Primeiros Passos – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Cambé
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. **PARECER CEE/CEIF N° 338/23**
APROVADO EM 15/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 17.394.602-3
Int.: Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
54. **PARECER CEE/CEIF N° 339/23**
APROVADO EM 15/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 17.952.342-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Santa Maria – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Santa Tereza do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à manutenção do Termo de Cessão de Uso atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

55. **PARECER CEE/CEIF N° 340/23**
APROVADO EM 15/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 18.000.583-8
Int.: Escola Umbrella – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
56. **PARECER CEE/CEIF N° 341/23**
APROVADO EM 15/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 20.109.001-6
Int.: Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Wenceslau Braz
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
57. **PARECER CEE/CEIF N° 342/23**
APROVADO EM 15/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 18.727.378-1
Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Araucária
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

58. **PARECER CEE/CEIF N° 343/23**
APROVADO EM 15/06/2023
Proc.: E-Protocolo n.º 20.142.918-8
Int.: Escola Estadual do Campo Professora Maria Bolwerk – Ensino Fundamental
Mun.: Guaíra
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
59. **PARECER CEE/CEIF N° 344/23**
APROVADO EM 15/06/2023
Proc.: On-Line nº 366/19
Prot.: 15.594.039-5
Int.: Escola Municipal do Campo de Patos Velhos – Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial a manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizados e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

60. **PARECER CEE/CEIF N° 345/23**
APROVADO EM 15/06/2023

Proc.: E-Protocolo n.º 17.993.818-9

Int.: Escola Rural Municipal Sementes do Amanhã – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de cessação temporária das atividades escolares.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito das cessações das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

61. **PARECER CEE/CEIF N° 346/23**

APROVADO EM 15/06/2023

Proc.: E-Protocolo n.º 19.151.104-2

Int.: Escola Municipal do Campo Severino da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Rio Bonito do Iguaçu

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR